PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GESTÃO 2025-2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN

TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 6, XXIII da Lei 14.133/2021.

I – DO OBJETO – *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; a:*

1.1 Trata-se da análise da viabilidade técnica e econômica para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR PARA O ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE V9L** para atender a demanda da secretaria de saúde do município de Deodápolis/MS, realizada por meio do **documento de formalização de demanda de Nº 133/2026 (SEMUS).**

ITEM	COD. CATSERV	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO DA FRANQUIA DE VIDROS	VALOR MÁXIMO DA FRANQUIA DO CASCO
1	22764	Serviço de empresa especializada em apólice de seguro para veículo. Veículo Marcopolo/Volare V9L on Onibus Ano/Mod.: mínimo 2025/2025; Passageiro: 29; Combustível: Diesel, PLACA: SMH2I33, CHASSI:	UN	1	1.932,72	R$ 864,62	19.228,82

		93PB98931SC103 531. Os veículos deverão ter franquia reduzida obrigatória. Cobertura total de 12 (doze) meses. Dados do veículo em anexo. (catserv 22764					

1.2. Alguns itens do CATSER são GERAIS E GENÉRICOS, devendo ser observadas as descrições dos itens conforme este Termo de Referência e ETP.

1.3. O valor estimado da contratação foi definido mediante pesquisa direta com fornecedores, nos termos do art. 23, caput e § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, mediante solicitação formal de cotação a, no mínimo, três fornecedores, com justificativa de sua escolha e observância do prazo máximo de seis meses entre a obtenção dos orçamentos e a divulgação do edital. A estimativa corresponde à soma das medianas dos preços pesquisados para cada item, conforme justificativa e quadro comparativo constantes dos autos

1.4. A cotação e formação de média de mercado informada neste termo de referência, foi realizada pela EQUIPE DO SETOR DE COMPRAS, e conforme estas pesquisas, o valor da contratação está estimado em **R$1.932,72 (mil novecentos e trinta e dois reais e setenta e dois centavos)**, pesquisas estas que estarão em anexo ao processo, realizada conforme legislação vigente.

II – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; b:*

2.1 A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; c:*

3.1 A descrição da solução como um todo, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR PARA O ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE V9L** contempla por meio de **DISPENSA ELETRÔNICA,** pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**

3.2 A contratação de seguro veicular para o ônibus Marcopolo/Volare V9L, placa SMH2I33, ano/modelo 2025/2025, com capacidade para 29 passageiros, justifica-se pela necessidade de proteger o patrimônio público e garantir maior segurança no transporte de pacientes e usuários da Secretaria Municipal de Saúde de Deodápolis/MS, inclusive em viagens para outros municípios. Considerando que não foi possível dar continuidade à cobertura anterior por meio de aditivo contratual, torna-se necessária a contratação de nova apólice, conforme as necessidades da Administração.

3.3 O objeto enquadra-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que suas características e condições podem ser definidas objetivamente com base em especificações usuais de mercado, permitindo a comparação entre as propostas apresentadas pelas seguradoras.

3.4. Propõe-se a contratação por dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que o valor estimado esteja dentro do limite legal vigente e sejam atendidos os demais requisitos aplicáveis. A contratação deverá ser respaldada por pesquisa de preços, justificativa da escolha do fornecedor e comprovação da compatibilidade do preço com o mercado, observando-se também a vedação ao fracionamento indevido de despesas.

3.5. A realização da dispensa em formato eletrônico busca ampliar a participação de fornecedores, promover a transparência dos atos administrativos e possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa para o Município, observadas as exigências legais e os procedimentos adotados pela Administração.

3.6. Referências de contratações semelhantes em outros municípios

Município de Taubaté/SP

• Pregão Eletrônico: nº 45/2026

• Processo Administrativo: nº 7.911/2026

• Modalidade: Pregão Eletrônico

• Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro dos ônibus utilizados no transporte escolar de alunos da Educação Básica do Município de Taubaté/SP.

• Forma de execução: Prestação de serviços de seguro veicular para os ônibus da frota municipal, mediante emissão de apólice.

• Link: Pregão Eletrônico nº 45/2026 – Município de Taubaté/SP

Município de Pato Branco/PR

• Pregão Eletrônico: nº 32/2026

• Processo Administrativo: nº 96/2026

• Modalidade: Pregão Eletrônico

• Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro para veículos e ônibus, em atendimento às necessidades da Administração Municipal.

• Forma de execução: Prestação de serviços de seguro veicular para a frota municipal, conforme as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

• Link: Pregão Eletrônico nº 32/2026 – Município de Pato Branco/PR

Município de Conselheiro Mairinck/PR

• Pregão Eletrônico: nº 42/2026

• Processo Administrativo: nº 065/2026

• Modalidade: Pregão Eletrônico

• Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular destinado a ônibus escolar pertencente ao Departamento Municipal de Educação.

• Forma de execução: Prestação de serviços de seguro veicular para o ônibus escolar, conforme as coberturas e condições estabelecidas no edital.

• Link: Processo nº 065/2026 – Município de Conselheiro Mairinck/PR

3.7 As referências apresentadas demonstram que outros municípios também realizam contratações de seguro veicular para proteger seus veículos oficiais e garantir a

continuidade dos serviços públicos, reforçando a necessidade de contratação de seguro para o ônibus utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Deodápolis/MS.

3.8 Diante da necessidade de manter o ônibus devidamente segurado para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, considera-se justificada a contratação, cujo valor estimado é de R$ 1.932,72 (mil novecentos e trinta e dois reais e setenta e dois centavos), conforme pesquisa de preços constante dos autos, observados os requisitos legais aplicáveis à dispensa eletrônica.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; d:*

4.1 Trata-se de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR PARA O ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE V9L** a ser contratada mediante a **DISPENSA ELETRÔNICA** com o critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL.**

4.2. A contratação deverá atender aos requisitos técnicos e operacionais necessários à prestação dos serviços de seguro veicular, compreendendo cobertura securitária pelo período de 12 (doze) meses, emissão de apólice, assistência 24 horas, atendimento a sinistros, cobertura de casco, responsabilidade civil perante terceiros, acidentes pessoais de passageiros e demais garantias especificadas neste Termo de Referência.

4.3. A seguradora responsável pela emissão da apólice e pela assunção dos riscos deverá estar devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) a operar no ramo correspondente.

4.4. A proposta comercial deverá apresentar o valor total do prêmio do seguro, os limites de indenização, os valores das franquias, a abrangência territorial, as condições de assistência e as demais informações necessárias à verificação do atendimento às exigências da contratação

V – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; e:*

5.1. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2. SERVIÇO DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

5.3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.4. A empresa deverá comprovar capacidade técnica e operacional compatível com a prestação dos serviços de seguro veicular, mediante apresentação da documentação de habilitação exigível e comprovação de autorização da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) para operar no ramo correspondente, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, em conformidade com a legislação vigente.

5.5. A empresa deverá demonstrar capacidade técnica e operacional para a prestação dos serviços de seguro veicular, incluindo a emissão da apólice, a manutenção das coberturas contratadas, o atendimento aos sinistros e a disponibilização dos serviços de assistência previstos neste Termo de Referência.

5.6. A empresa deverá assegurar assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com abrangência compatível com os deslocamentos municipais, intermunicipais e interestaduais realizados pelo ônibus segurado.

5.7. A empresa deverá disponibilizar, diretamente ou por meio de rede credenciada, estrutura adequada para atender às necessidades do veículo segurado, incluindo serviços de socorro mecânico e elétrico, chaveiro, troca de pneus, auxílio para partida ou carga de bateria, guincho compatível com o porte do ônibus, assistência aos passageiros e reparo ou substituição de vidros e componentes, conforme as coberturas contratadas.

5.8. A empresa deverá disponibilizar canais de atendimento acessíveis e eficientes para comunicação de sinistros, solicitação de assistência e acompanhamento das ocorrências, assegurando atendimento emergencial durante 24 (vinte e quatro) horas por dia.

5.9. Cobertura e Assistência:

- **Cobertura de Casco:** A empresa deverá oferecer cobertura correspondente a 100% (cem por cento) do valor de referência da Tabela FIPE aplicável ao veículo, para fins de indenização integral, incluindo colisão, abalroamento, capotamento,

incêndio, roubo e furto, conforme as condições da apólice. Caso não exista referência específica na Tabela FIPE para o modelo segurado, deverá ser estabelecido critério objetivo de avaliação e indenização, previamente aceito pela Administração.

- **Danos Materiais a Terceiros:** Cobertura mínima de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
- **Danos Corporais a Terceiros:** Cobertura mínima de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
- **Cobertura de Morte por Acidente Pessoal de Passageiro (APP):** Cobertura mínima de R$ 100.000,00 (cem mil reais) por passageiro.
- **DMH (Despesas Médicas e Hospitalares por Acidente Pessoal de Passageiro):** Cobertura mínima de R$ 100.000,00 (cem mil reais) por passageiro.
- **Invalidez Permanente por Acidente Pessoal de Passageiro (APP):** Cobertura mínima de R$ 100.000,00 (cem mil reais) por passageiro.
- **Danos Morais:** Cobertura mínima de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- **Assistência 24 Horas:** A empresa deverá oferecer assistência durante todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, abrangendo socorro mecânico e elétrico, chaveiro, troca de pneus, auxílio para partida ou carga de bateria e serviço de guincho adequado ao porte, peso e dimensões do ônibus segurado. O serviço de guincho deverá contemplar a remoção do veículo em caso de pane ou sinistro coberto, com abrangência compatível com os deslocamentos municipais, intermunicipais e interestaduais realizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Deodápolis/MS. A quilometragem de remoção, os limites de utilização e as condições de atendimento deverão ser expressamente informados pela seguradora na proposta comercial e na apólice de seguro, para avaliação da Administração quanto à adequação às necessidades da contratação.
- **Assistência aos Passageiros:** A empresa deverá assegurar transporte alternativo ou transbordo dos ocupantes do ônibus, respeitada a capacidade autorizada do veículo, em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica ou outra ocorrência coberta pela assistência contratada que impossibilite a continuidade da viagem, observadas as condições e os limites previstos na apólice.

- **Vidros e Componentes:** A cobertura deverá contemplar reparo ou substituição de para-brisa, vidros laterais, retrovisores, faróis e lanternas, em decorrência de eventos cobertos, observados os limites de indenização, as condições de atendimento e as eventuais franquias específicas previstas na apólice.
- **Transporte Substitutivo:** A empresa contratada deverá assegurar a disponibilização de transporte substitutivo adequado à finalidade do ônibus segurado, com capacidade compatível com o transporte de até 29 (vinte e nove) passageiros, pelo período de até 15 (quinze) dias, em caso de sinistro coberto que impossibilite a utilização do veículo, observadas as condições de segurança, acessibilidade quando aplicável e demais exigências legais pertinentes. As condições de acionamento, os prazos de disponibilização e os eventuais limites da cobertura deverão constar expressamente da proposta comercial e da apólice de seguro, não sendo admitidas condições que contrariem as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
- **Franquia Reduzida:** A contratação deverá contemplar obrigatoriamente franquia reduzida para a cobertura de casco do ônibus segurado, conforme estabelecido no Documento de Formalização da Demanda. O valor da franquia deverá ser expressamente discriminado na proposta comercial e na apólice de seguro.

5.10. Do Alcance das Coberturas de Responsabilidade Civil a Terceiros

5.10.1. A cobertura de Danos Materiais a Terceiros compreende os prejuízos causados a bens patrimoniais de terceiros, incluindo veículos, motocicletas, imóveis, muros, cercas, postes, placas de sinalização, equipamentos e demais estruturas atingidas em acidente envolvendo o veículo segurado, observadas as condições da apólice.

5.10.2. A cobertura de Danos Corporais a Terceiros abrange lesões físicas sofridas por terceiros em decorrência de acidentes envolvendo o veículo segurado, incluindo despesas médicas e hospitalares, tratamentos, invalidez permanente e óbito, conforme os limites e as condições estabelecidos na apólice.

5.10.3. As coberturas de morte, despesas médicas e hospitalares (DMH) e invalidez permanente por acidente pessoal de passageiro (APP) constituem garantias específicas destinadas aos passageiros do veículo segurado, com limites indenizatórios próprios, não se confundindo com a cobertura de Danos Corporais a Terceiros.

5.10.4. A cobertura de Danos Morais destina-se às indenizações decorrentes de danos morais relacionados a sinistros cobertos, observados os limites e as condições estabelecidos na apólice, não se confundindo com as coberturas de danos materiais ou corporais.

5.10.5. As coberturas de responsabilidade civil contra terceiros são distintas da cobertura de casco, destinada à proteção do ônibus pertencente à frota municipal, observados os riscos, limites e condições contratados.

5.11. Todos os custos relacionados à contratação do seguro deverão estar claramente especificados na proposta comercial, incluindo o valor do prêmio, as franquias aplicáveis e as condições das coberturas e assistências contratadas, não sendo admitidas cobranças adicionais não previstas nas condições contratuais.

5.12. As condições de pagamento deverão observar as disposições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, em conformidade com as normas aplicáveis à Administração Pública.

5.13. A empresa deverá apresentar a documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e demais documentos exigíveis para a contratação, em conformidade com a legislação vigente.

5.14. A seguradora responsável pela emissão da apólice e pela assunção dos riscos deverá estar devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) a operar no ramo correspondente, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

5.15. DA NATUREZA CONTÍNUA DOS SERVIÇOS, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.15.1. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular destinado ao ônibus Marcopolo/Volare V9L, placa SMH2I33, pertencente à frota municipal e utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Deodápolis/MS, caracteriza-se como serviço de natureza contínua, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a necessidade permanente de proteção do patrimônio público e de cobertura dos riscos relacionados ao transporte de pacientes e demais usuários.

5.15.2. O prazo inicial de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, com cobertura securitária pelo mesmo período, observadas as datas de início e término expressamente

estabelecidas na apólice de seguro, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.15.3. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitado o limite máximo de 10 (dez) anos de vigência total, conforme previsto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja previsão expressa no aviso de contratação direta e no instrumento contratual, bem como interesse da Administração e demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos.

5.15.4. A eventual prorrogação ficará condicionada à manifestação favorável da autoridade competente, à disponibilidade orçamentária, à manutenção das condições de habilitação exigíveis e à comprovação da vantajosidade da continuidade da contratação, observadas as disposições legais aplicáveis.

5.15.5. A cada prorrogação contratual, deverão ser avaliados os valores do prêmio do seguro, os limites de indenização, as franquias, as coberturas contratadas e as condições de assistência, de modo a assegurar a compatibilidade com as necessidades da Administração e com os preços praticados no mercado.

5.15.6. A contratada deverá assegurar a continuidade da cobertura securitária durante toda a vigência contratual, inclusive em caso de prorrogação, mediante emissão ou renovação da apólice correspondente, evitando a interrupção da proteção do veículo segurado.

5.16. PRAZO DE EXECUÇÃO

5.16.1. Os serviços de seguro veicular deverão ser prestados durante o período de 12 (doze) meses, mediante disponibilização da cobertura securitária contratada, assistência aos segurados e atendimento aos eventuais sinistros, conforme as condições estabelecidas na apólice e no instrumento contratual.

5.16.2. A contratada deverá assegurar a manutenção das coberturas e dos serviços de assistência durante todo o período de vigência da apólice, respeitados os riscos contratados, os limites de indenização e as demais condições estabelecidas.

5.17. PRAZO DE ENTREGA DA APÓLICE

5.17.1. A apólice ou certificado de seguro deverá ser emitido e disponibilizado pela contratada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a autorização da contratação, conforme estabelecido no Documento de Formalização da Demanda.

5.17.2. A contratada deverá informar expressamente a data e o horário de início e término da cobertura securitária, garantindo que a Administração tenha conhecimento das condições de proteção do veículo, independentemente do prazo de disponibilização do documento definitivo.

5.18. LOCAL DE ENTREGA DA APÓLICE

5.18.1. A apólice ou certificado de seguro deverá ser encaminhado ao Fundo Municipal de Saúde de Deodápolis/MS, preferencialmente por meio eletrônico, em endereço indicado pela Administração Municipal na autorização de fornecimento.

5.18.2. O documento deverá conter a identificação completa do ônibus Marcopolo/Volare V9L, placa SMH2I33, as coberturas contratadas, os limites de indenização, os valores das franquias, a vigência, os canais de atendimento e as demais informações necessárias à fiscalização e à execução contratual.

5.19. DA POSSIBILIDADE DE VISITA TÉCNICA

5.19.1. Com o objetivo de permitir o conhecimento das características e das condições do ônibus a ser segurado, fica facultada às empresas interessadas a realização de visita técnica para inspeção do veículo, até a data limite estabelecida para a apresentação das propostas na dispensa eletrônica.

5.19.2. A visita técnica, quando realizada, deverá ser previamente agendada junto ao setor responsável, podendo envolver a verificação física do ônibus Marcopolo/Volare V9L, placa SMH2I33.

5.19.3. Para agendamento da visita técnica, a empresa interessada deverá entrar em contato com o setor responsável pela frota municipal, por meio dos canais oficiais disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Deodápolis/MS.

5.19.4. A não realização da visita técnica não poderá ser utilizada posteriormente como justificativa para o descumprimento das obrigações contratadas, considerando que foi facultada às empresas interessadas a oportunidade de inspeção prévia do veículo, sem prejuízo das informações disponibilizadas pela Administração Municipal.

VI – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO – *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; f:*

6.1. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.2. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização.

6.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

6.5. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.6. Receber e conferir a apólice ou certificado de seguro, observados os prazos e as condições estabelecidos neste Termo de Referência.

6.7. Verificar a conformidade da apólice emitida com as especificações técnicas, as coberturas, os limites de indenização, as franquias e as demais condições estabelecidas na contratação.

6.8. Prestar à contratada todas as informações e os esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento das obrigações contratuais.

6.9. Comunicar formalmente à contratada eventuais divergências, falhas ou irregularidades identificadas na apólice ou na prestação dos serviços, solicitando as providências necessárias à regularização.

6.10. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.11. Efetuar o pagamento do prêmio do seguro à contratada, observados o valor contratado, os documentos exigíveis e as condições de pagamento estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

6.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de

Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.14. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.15. Disponibilizar a apólice ou certificado de seguro no prazo e nas condições estabelecidos neste Termo de Referência, contendo a identificação do veículo segurado, as coberturas contratadas, os limites de indenização, os valores das franquias e o período de vigência, acompanhados da documentação necessária à execução contratual.

6.16. Responsabilizar-se pela adequada prestação dos serviços contratados, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na apólice de seguro e na legislação aplicável.

6.17. Corrigir, às suas expensas e no prazo estabelecido pela Administração, eventuais erros, omissões ou divergências identificados na apólice de seguro ou nos documentos relacionados à contratação, sem prejuízo da manutenção das coberturas contratadas.

6.18. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

6.19. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.20. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.21. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.22. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.23. Será permitida a subcontratação de serviços por parte da contratada.

6.24. Subcontratações Admitidas

6.25. Empresas de Assistência 24 Horas: A assistência 24 horas exige infraestrutura adequada para atendimento emergencial, incluindo serviços como chaveiro, troca de pneus, carga de bateria, transporte alternativo, reparo de componentes e guincho. A subcontratação de empresas especializadas assegura a eficiência e continuidade desses serviços, 24 horas por dia, 7 dias por semana.

6.26. Oficinas Mecânicas e Serviços de Reparação: Para reparos de faróis, lanternas, retrovisores, para-brisas e vidros laterais, a subcontratação de oficinas autorizadas e qualificadas garante a qualidade e conformidade com os padrões da seguradora.

6.27. Serviços de Guincho: A contratada poderá utilizar empresas especializadas em remoção veicular para atendimento ao ônibus segurado, devendo assegurar a disponibilização de guincho compatível com o porte, peso e dimensões do veículo, observadas as condições, a abrangência territorial e os limites de quilometragem expressamente estabelecidos na apólice de seguro.

6.28. Serviços de Transporte Alternativo: A contratada poderá utilizar empresas especializadas em transporte de passageiros para atendimento aos ocupantes do ônibus segurado, em caso de sinistro ou pane coberta que impossibilite a continuidade da viagem, devendo assegurar transporte compatível com a quantidade de passageiros e com as condições de segurança exigidas, observados os limites e as condições estabelecidos na apólice.

6.29. Serviços de Transporte Substitutivo: Caso esteja prevista na apólice a cobertura de transporte substitutivo, a contratada poderá utilizar empresas especializadas para disponibilizar veículo compatível com a capacidade e a finalidade do ônibus segurado, observadas as condições e os limites contratados.

6.30. Serviços Médicos e Hospitalares: A cobertura de Despesas Médicas Hospitalares (DMH) e invalidez por acidente poderá requerer subcontratação de empresas e redes de saúde, garantindo atendimento adequado e reembolso conforme a apólice.

6.31. Justificativas para Subcontratações

6.32. Especialização e Eficiência: Cada serviço será executado por profissionais e empresas com expertise e estrutura adequada, assegurando qualidade e eficiência no atendimento.

6.33. Cobertura Abrangente: A subcontratação permite montar uma rede de prestadores capaz de atender integralmente todas as situações previstas na apólice.

6.34. Rapidez e Disponibilidade: O atendimento ágil e disponível em qualquer localidade e horário é essencial para evitar interrupções nas operações da frota.

6.35. Redução de Custos e Riscos: A terceirização de serviços específicos é economicamente vantajosa e transfere parte dos riscos operacionais a prestadores especializados.

6.36. A subcontratação dos serviços descritos neste capítulo é essencial para garantir o pleno cumprimento das coberturas contratuais, com qualidade, eficiência e satisfação dos segurados.

6.37. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.38. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

6.39. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.40 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e

i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.41 Pela prática das infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

II. Multa:

6.42 Moratória, em caso de atraso injustificado na execução ou entrega do objeto, nos percentuais e condições estabelecidos no Edital e demais instrumentos da contratação, incidente sobre o valor da parcela inadimplida;

6.43 Compensatória, nos percentuais estabelecidos no Edital, observados os limites previstos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

III. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as infrações previstas no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI e VII, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as infrações previstas no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI e XII, bem como nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, VI e VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.44 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

6.45 As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

6.46 Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

6.47 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

6.48 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

6.49 Aplicam-se, ainda, às infrações e sanções administrativas as demais disposições previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, neste Termo de Referência e nos demais instrumentos da contratação.

6.50 As multas devidas e/ou os prejuízos causados à Contratante poderão ser deduzidos dos valores eventualmente devidos à Contratada, descontados da garantia prestada, quando houver, ou cobrados administrativa ou judicialmente, observadas as disposições legais aplicáveis.

6.51 Caso a Contratante determine o recolhimento direto da multa, o pagamento deverá ocorrer no prazo estabelecido na respectiva notificação administrativa, contado de seu recebimento pela Contratada.

6.52 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, a Administração poderá exigir o ressarcimento do valor remanescente, assegurada a reparação integral do dano, nos termos da legislação aplicável.

6.53 Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos decorrentes da conduta para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.54 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação, nos termos do art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

6.55 O processamento das infrações e a aplicação das sanções administrativas não prejudicam a apuração de eventuais danos e prejuízos causados à Administração, nem afastam a obrigação de sua reparação integral.

6.56 As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos cadastros legalmente exigidos, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, quando cabível, observados os

prazos e procedimentos previstos no art. 161 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de registro no Cadastro Municipal, quando previsto na regulamentação local.

VII – CRITÉRIO DE MEDIAÇÃO E PAGAMENTO – *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; g:*

7.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até **10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após a regular liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.2 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária

7.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.6 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.8 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.9. DO REAJUSTE

7.10 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.11 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto Federal n.º 1.054, de 1994):

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

7.12 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.13 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.14 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.15 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.16 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.17 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.18 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.19 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, devido à baixa complexidade, natureza do objeto e dos riscos envolvidos, considerando o prazo de entrega e ausência de prejuízo ao erário, a administração não julga necessária a apresentação de garantia contratual.

VIII – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR – *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; h:*

8.1 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.2 O critério de julgamento da proposta é o **MENOR PREÇO GLOBAL.**

IX – DA NÃO APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E DO ARTIGO 6º DO DECRETO Nº 8.538/2015

9.1 A adoção da ampla concorrência justifica-se pela necessidade de permitir a participação de todas as empresas do ramo securitário que atendam integralmente às condições estabelecidas no edital e que comprovem possuir capacidade técnica, operacional, econômica e financeira compatível com a execução do objeto.

9.2 A contratação tem por finalidade selecionar empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular para o ônibus Marcopolo/Volare V9L, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Deodápolis/MS. Por se tratar de serviço que pode ser prestado por diversas empresas regularmente constituídas e habilitadas para atuar no mercado de seguros, não se mostra adequada a imposição de restrições que possam reduzir indevidamente a competitividade do procedimento de contratação.

9.3 Assim, será assegurada a participação de todas as empresas interessadas, desde que estejam legalmente autorizadas a operar no segmento de seguros e atendam aos requisitos de habilitação, qualificação técnica e demais condições previstas no instrumento convocatório.

9.4 A ampla concorrência busca garantir tratamento isonômico entre os participantes, ampliar o universo de propostas, estimular a competição e possibilitar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem direcionamento ou favorecimento de determinada empresa.

9.5 As exigências previstas no instrumento convocatório serão limitadas àquelas indispensáveis à garantia da adequada execução do contrato, especialmente quanto à regularidade da empresa perante os órgãos competentes, à autorização para operação no mercado de seguros e à capacidade de cumprir as coberturas, obrigações

e condições estabelecidas para o seguro veicular do ônibus Marcopolo/Volare V9L, visando à proteção do patrimônio público e à continuidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.6 Dessa forma, a contratação será realizada mediante procedimento aberto à participação de todas as empresas que preencham os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, em observância aos princípios da isonomia, impessoalidade, competitividade, transparência, eficiência, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

XI– ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; j:*

SEMUS: PROJETO ATIVIDADE: 8407 FONTE 1.500

Deodápolis, 4 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
LUANA MINHOS DE SOUZA
Data: 04/11/2026 09:23:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUANA MINHOS DE SOUZA

Equipe de Planejamento